

LEI N° 8.693 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO CIVIL E UM TOPÓGRAFO PARA ATUAREM NO GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, um engenheiro civil e um topógrafo, para atuarem no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no Inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação de concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir os cargos.

§ 2º - Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) engenheiro civil e 1 (um) topógrafo até a data limite permitida por esta Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para contratadas gestantes, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que trata o Artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga horária semanal	Remuneração
Engenheiro Civil	01	30 horas semanais	R\$ 2.089,23 (Dois mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos), Completivo Salarial conforme Lei Municipal nº 7.478/2013, auxílio refeição e vale-transporte, nos termos da legislação municipal vigente.

Topógrafo	01	30 horas semanais	R\$ 1.256,88 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), auxílio refeição e vale-transporte, nos termos da legislação municipal vigente.
-----------	----	-------------------	---

§ 5º As atribuições e requisitos de provimento do cargo de engenheiro civil e de topógrafo são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003 e no Anexo da Lei Municipal nº 8.332/2019, respectivamente.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo Artigo 347 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
03.01 – COMPLEXO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04 – ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.04.122.323 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
03.01.04.122.323.2061 – PESSOAL ATIVO E ENCARGOS
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (Cód. Reduz. 171)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:49844
210020

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.09.15
13:49:27 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!